



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026**

**ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO FORNECIMENTO DE INSUMOS ASFÁLTICOS, AGREGADOS E DOS SERVIÇOS SE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL (CONTRATO N.º ...../2026)**

Contrato de fornecimento, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Rua Sete de Setembro n.º 371, na cidade de Meleiro/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.837.741/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor ANDERSON SCARDUELI, e de outro lado a empresa ..... com sede a Rua ..... n.º ....., Bairro .....na cidade de ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ..... neste ato representada pelo senhor (a) ..... CPF n.º ..... ora denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Pregão Eletrônico n.º. 040/2026 as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a contratação para o fornecimento de insumos asfálticos (CAP 50/70 e emulsão EAI), agregados (bica corrida, macadame, pó de pedra, pedrisco 3/8 e brita 3/4) e dos serviços de sinalização horizontal (pintura acrílica com microesferas) e vertical (fornecimento e instalação de placas e suportes), destinados à pavimentação da Estrada Municipal MEL- 442 – MANOEL ROLDÃO, conforme projeto/memorial e planilha, em atendimento à **Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE nº 57/2025 (processo SGP e nº SCC 9816/2025)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONTRATO**

A CONTRATANTE, através do presente contrato detalhou todas as condições para a prestação de serviços especificados, de forma que a CONTRATADA, ratifica através do presente, haver tomado conhecimento prévio de todas as condições e exigências constantes neste contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos do ato convocatório e as condições estabelecidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – DA CONTRATADA:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações e responsabilidades da contratada:

4.1. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, de modo que eles sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

4.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

4.3. Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências da contratante, devidamente identificados;

4.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

4.5. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da contratante bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratada quanto à execução dos serviços contratados;

4.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de contrato;

4.8. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da contratada, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026**

- 4.9. Comunicar a contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- 4.10. Cumprir com as demais disposições editalícias, contrato e disposições da lei de licitações, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.
- 4.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes a execução dos serviços, despesas com deslocamento, materiais, equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.
- 4.12. Cumprir com os prazos e condições previstos neste Edital e seus Anexos;
- 4.13. Comunicar à Prefeitura qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 4.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto da licitação;
- 4.15. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;
- 4.16 - Apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

**II - DA CONTRATANTE:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações e responsabilidades da contratante:

- 5.1. Fornecer as condições necessárias para que a contratada possa executar o contrato na melhor forma possível;
- 5.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 5.4. Dar livre acesso aos funcionários da contratada para que a mesma possa desempenhar os serviços referentes ao objeto deste contrato de forma satisfatória.
- 5.5. Efetuar os pagamentos devidos;
- 5.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- 5.7. No possível, fornecer relatórios e informações relativas ao objeto do presente termo contrato.
- 5.8. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES**

As despesas resultantes da execução do presente Contrato correrão por conta da Dotação própria do Orçamento de 2026: **3.3.90.39.51.00.00.00 (72)**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará diretamente para a CONTRATADA o valor de R\$..... gerando um valor total de R\$ ..... pelo fornecimento do material descritos na cláusula primeira deste contrato.

**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da liberação, a contar da entrega do objeto, mediante a aceitação do objeto e a apresentação à Prefeitura de Meleiro, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

- **Local de entrega:** Os materiais deverão ser entregues:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026**

- LOTE 1 – Agregados granulares (fornecimento “posto/carregado em jazida”) Local: jazida(s) do fornecedor, com carregamento e pesagem no próprio local (posto/carregado em jazida). Retirada e transporte pela equipe/frota municipal, conforme programação da obra. Medição: por romaneio/notas e conferência volumétrica (m<sup>3</sup>).
- LOTE 2 – Ligantes asfálticos (CAP 50/70 e EAI – “posto usina”) Local: Usina (Endereço: Rua José Vicente Duarte, s/nº, Bairro Industrial em Meleiro/SC). Entregas fracionadas, em janelas previamente acordadas com a fiscalização. Recebimento: em tancagem/armazenamento indicado, com boletins/certificados.
- LOTE 3 – Sinalização horizontal/vertical (serviço e fornecimento/implantação) Local de execução: ao longo da Estrada Municipal MEL-356 – Mário Presa, extensão aprox. 3,199 km (trecho do projeto), no Município de Meleiro/SC, conforme pranchas de sinalização e demarcações de campo.

Observações gerais: coordenação de acessos, janelas de entrega e frentes de serviço com a fiscalização municipal; eventuais pontos de apoio/logística (almoarifado/garagem municipal) serão indicados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com vigência inicial de 12 meses, admitidas prorrogações, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/21

1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizer necessária, respeitando os termos dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

4. Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026**

será suspenso.

5. O reajuste de preços de ligantes asfálticos seguirá a política de revisão dos preços da Petrobrás.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, as penas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos dos artigos 124 a 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

1.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência, aplicada unicamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a aplicação de pena mais grave (art. 124, §2, da Lei 14.133/2021);

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 30% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não execução dos serviços/fornecimento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de serviços estabelecido na cláusula primeira do Contrato.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, além das demais cominações do art. 90 da Lei 14.133/2021, bem como no caso dos serviços não serem executados a partir da data aprazada.

2. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º. do art. 43 da LC 123/2006.

3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

4. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Para a aplicação das penalidades acima referidas, será seguido o rito estabelecido nos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021, assim como no caso de extinção unilateral, seguirá o rito do artigo 165 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

1. Nos termos do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2 desta Cláusula, observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021](#).

3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026**

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste item 5, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Meleiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Meleiro/SC, ..... de ..... de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO - Contratante  
ANDERSON SCARDUELI – Prefeito Municipal

.....  
Contratada

**Testemunhas:**

a) \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_

b) \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_